



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

PROCESSO Nº 2210/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 06/2026, Institui diretrizes para a implementação de atividades esportivas extracurriculares na rede pública municipal de ensino.

AUTOR: Ver. Talles de Macêdo

DISTRIBUIÇÃO

Data do início do processo: 26/02//2026

Lido na "ordem do dia" da sessão de 27 / 02 /2026

Encaminhado à comissão competente em 03 / 03 /2026

Devolvido à mesa em 06 / 03 /2026

Votado na sessão realizada em 13 / 03 /2026

Resultado da Votação APROVADO POR UNANIMIDADE

Arquivado em 17 / 03 /2026

Secretaria da Câmara, em 17 / 03 /2026





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 006/2026.

Institui diretrizes para a implementação de atividades esportivas extracurriculares na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Serra Branca, diretrizes para a implementação de atividades esportivas extracurriculares na rede pública municipal de ensino, a serem desenvolvidas no contraturno escolar, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º A política municipal de atividades esportivas extracurriculares tem por objetivos:

- I - promover o desenvolvimento físico, mental e social dos estudantes;
- II - contribuir para a melhoria do rendimento escolar;
- III - estimular a disciplina, o comprometimento e o respeito às regras;
- IV - fortalecer valores como responsabilidade, trabalho em equipe e convivência social;
- V - prevenir situações de vulnerabilidade social e exposição à violência;
- VI - incentivar a cultura da paz no ambiente escolar;
- VII - identificar e estimular talentos esportivos no Município;
- VIII - ampliar oportunidades de inclusão social por meio do esporte.

Art. 3º As atividades esportivas poderão contemplar, entre outras modalidades:

- I - artes marciais;

II - futebol e futsal;

III - voleibol e handebol;

IV - atletismo;

V - xadrez;

VI - outras modalidades que venham a ser disponibilizadas conforme a capacidade estrutural e financeira do Município.

Art. 4º A participação dos estudantes nas atividades esportivas extracurriculares será facultativa, garantida a livre escolha dentre as modalidades ofertadas.

Art. 5º A implementação das atividades observará planejamento administrativo próprio e poderá ocorrer de forma progressiva, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º A execução da política poderá ocorrer por meio de:

I - profissionais vinculados à rede municipal;

II - parcerias com associações, federações e projetos sociais;

III - convênios com órgãos estaduais e federais;

IV - cooperação com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra Branca–PB, 26 de Fevereiro de 2026.


TALLES DE MACÊDO – Vereador autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei institui diretrizes para a implementação de atividades esportivas extracurriculares na rede pública municipal de ensino, com desenvolvimento no contraturno escolar, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária do Município.

A proposta parte da compreensão de que a educação deve ser integral. O ambiente escolar não se limita à transmissão de conteúdo, mas constitui espaço de formação de valores, caráter e projeto de vida.

O esporte representa ferramenta concreta de transformação social. A prática esportiva estimula disciplina, comprometimento, respeito às regras, convivência coletiva e superação de desafios. Tais elementos repercutem diretamente na melhoria do rendimento escolar, na redução da evasão e no fortalecimento da autoestima dos estudantes.

Diversos estudos e experiências municipais demonstram que políticas públicas estruturadas no contraturno escolar contribuem significativamente para:

- aumento da disciplina e organização pessoal dos alunos;
- melhoria da concentração e do desempenho acadêmico;
- redução da exposição a situações de vulnerabilidade social;
- fortalecimento da cultura da paz no ambiente escolar.

Importante destacar que a presente proposição não cria obrigação imediata de execução nem impõe despesa específica ao Poder Executivo. Trata-se da instituição de diretrizes de política pública, cuja implementação observará planejamento administrativo próprio e disponibilidade orçamentária.

A execução poderá ocorrer de forma progressiva. Quanto maior a capacidade estrutural e financeira do Município, maior poderá ser a ampliação das modalidades esportivas ofertadas, garantindo liberdade de escolha aos estudantes.

Assim, o projeto respeita os limites constitucionais de iniciativa legislativa, não invade competência administrativa do Executivo e estabelece base normativa

segura para que o Município avance, de maneira responsável e sustentável, na consolidação de uma política pública estruturante de esporte e educação.

Investir em esporte é investir em prevenção, formação cidadã e futuro.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Serra Branca – PB, em 26 de Fevereiro de 2026



Talles de Macêdo – Vereador autor